



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**


Ofício Nº 157/2022/GABINETE

Coxim/MS, 02 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho Projeto de Lei nº 006/2022, para análise e aprovação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente.



Edilson Magre
Prefeito Municipal
Coxim/MS

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Willian Mendes da Rocha Meira
MD. Presidente da Câmara Municipal
Coxim - MS

Recebido 15/08/2022
Grace Kelly Amaral



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

M E N S A G E M

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,**

Honra-nos encaminhar para a devida apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 06/2022, que autoriza desafetação de área verde.


É consabido que os bens públicos não se perenizam, em regra, com a natureza que adquirirem em decorrência de sua destinação, podendo sofrer alteração em sua finalidade pública, ocorrendo, nessa hipótese, o que se denomina juridicamente de desafetação.

Desse modo, como a competência para desafetar está consagrada constitucionalmente aos entes públicos, garantindo aos mesmo o direito de dispor de todos os bens que estão sob o seu domínio, estamos propondo, na presente matéria, a transformação do bem imóvel em questão, em bem dominical, tendo como premissa maior o interesse público e administrativo.

Assim, entendemos justificada a apresentação da presente matéria.

Em virtude disso, e ainda pelo grande interesse social e administrativo que representa, aguardamos com expectativa a aprovação da presente matéria, por essa Casa de Leis.

Atenciosamente.



**Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 006/2022

Coxim-MS, 02 de maio de 2022.

“Autoriza a desafetação de área verde e dá outras providências.”


O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação da área de uso comum do povo, passando a fazer parte da Municipalidade o imóvel: área de 9.416,62 m² (nove mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), dentro dos limites e confrontações: ao norte (lado direito) com 78,20m para a Rua 2; ao sul (lado esquerdo) com 104,71m para Rua 4; ao leste (frente), com 93,91m para a Rua 1; à oeste (fundo), com 92,50m para os lotes 1, 2, 3, 4 e 5. Matrícula anterior: 11.547, livro 02 deste CRI.

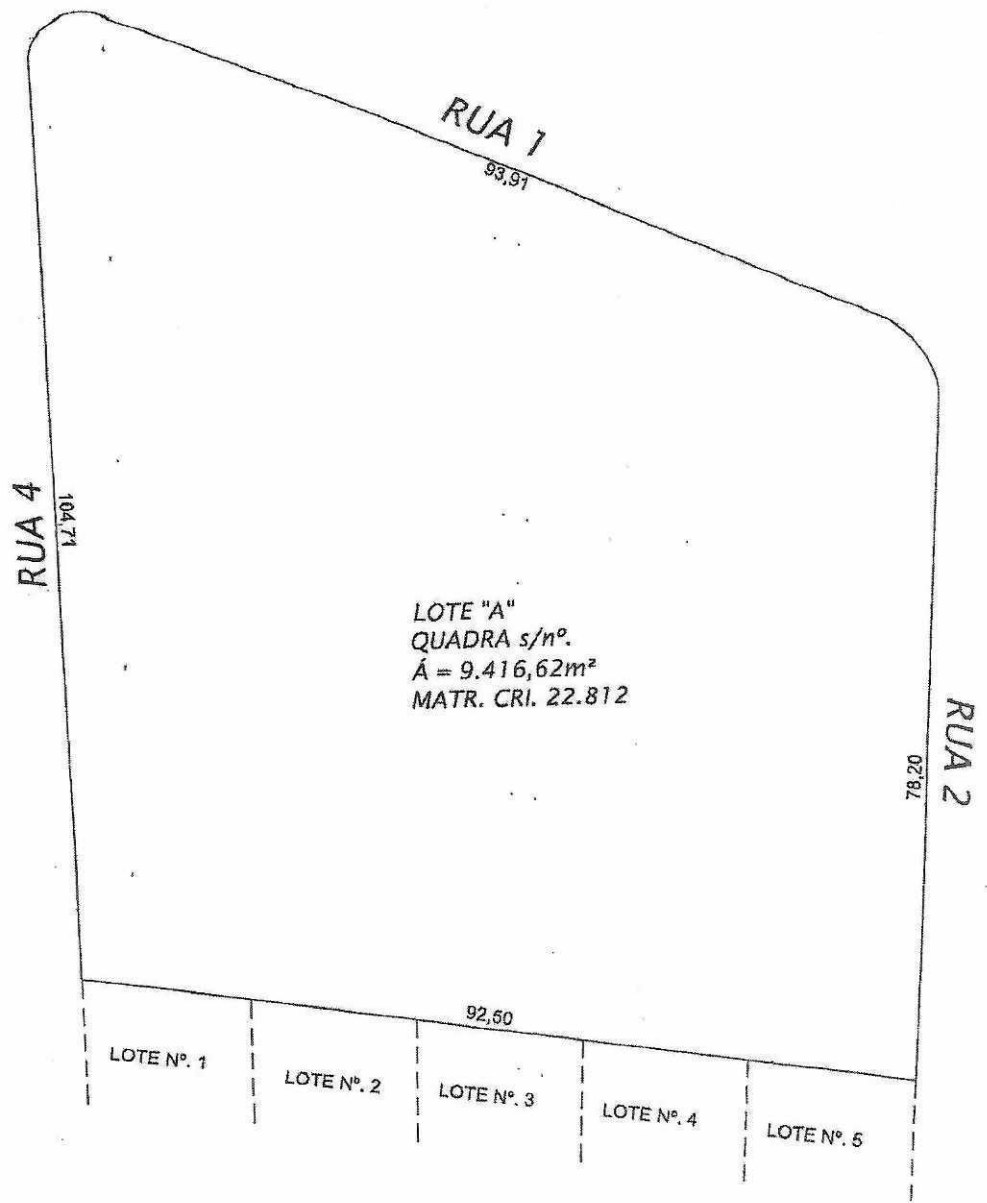
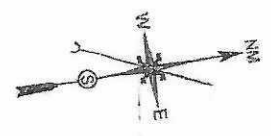
Parágrafo único. A desafetação da área de que trata este artigo se destina a regularização fundiária do imóvel, onde foi destinada uma área verde.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim/MS, 02 de maio de 2022.



Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS



1. ANTES DO DESMEMBRAMENTO
 ESC. 1/300

- TOPOGRÁFICO -			
PROJETO:			
ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO			
IMÓVEL: LOTE "A"	QUADRA: <i>s/nº</i>	MATRÍCULA CRI: 22.812	
LOCAL: RUA 1, ESQUINA COM A RUA 2 E RUA 4		BAIRRO: JARDIM RECANTO DA BARRA	
RESPONSÁVEL TÉCNICO THIAGO CRUZ CASSIANO DA SILVA ARQUITETO URBANISTA CAU A1943049/MS		PROPRIETÁRIO MUNICIPIO DE COXIM/MS CNPJ/MF Nº 03.510.211/0001-62	
DATA: MARÇO DE 2022	MUNICIPIO: COXIM/MS	ESCALA: 1/300	DESENHO: GENILDO B. CORREA
			PRANCHA: 01/02



OF. Nº 014/GMA/2022

Coxim-MS, 01 de julho de 2022.

Ao Exmo. Sr.

Dr. Flávio Garcia da Silveira Neto

Procurador do Município

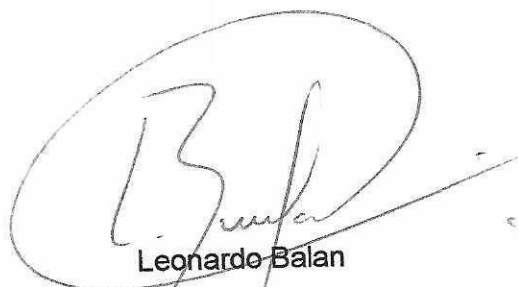
Coxim/MS

Assunto: Parecer ambiental em referência ao Projeto de Lei nº 06/2022.

Venho por meio deste encaminhar os relatórios de vistoria e parecer ambiental (em anexo) Projeto de Lei nº 06/2022, de autoria poder executivo Municipal, que "Autoriza a desafetação de área verde e dá outras providências".


Colocamo-nos a disposição e aproveitamos a oportunidade para reiterarmos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Leonardo Balan

Gerente Municipal de Meio Ambiente

PROTOCOLO
Procuradoria Geral do Município de Coxim/MS
Data: 01/07/22 Horas: 15:33
Recebido: 

Frederico Augusto Vieira
Matrícula: 47.293/1

PARECER AMBIENTAL
GERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COXIM

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N.º 06/2022
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

"Dispõe sobre Autoriza a desafetação, de área verde e da outras providencias."

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado ao órgão ambiental municipal emissão de parecer ambiental em referência ao Projeto de Lei nº 06/2022, de autoria poder executivo Municipal, que "Autoriza a desafetação de área verde e dá outras providências".

Observa-se que, o PL tem dois artigos, o Art. 1º autoriza o poder Executivo a proceder a desafetação da área de uso comum do povo, passando a fazer parte da municipalidade o imóvel de 9.416,62 m², no Loteamento Jardim Recanto da Barra: já o Art. 2º trata-se sobre vigência de Lei.

Documentos apresentados

Foi encaminhado ao setor Ambiental Municipal os seguintes documentos:

Projeto de lei nº 06/2022

Croqui de locação

Matricula

Da Vistoria

Data de realização: 20 de junho de 2022 – 14:30 horas

Órgão: Gerencia Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Coxim

Situação atual do local

O respectivo imóvel urbano, denominado de Quadra s/nº, destinado a **ÁREA VERDE** localizado no loteamento JARDIM RECANTO DA BARRA, nesta cidade com área de 9.416,62 m². Em vistoria in loco não foram identificados entorno da área divisão de área de terras em lotes destinados a edificação, nem abertura de vias de circulação e implantação de infraestrutura.

Imagem do local:



Imagem 01 – Imagem Panorama do Local

Fonte: Google Earth

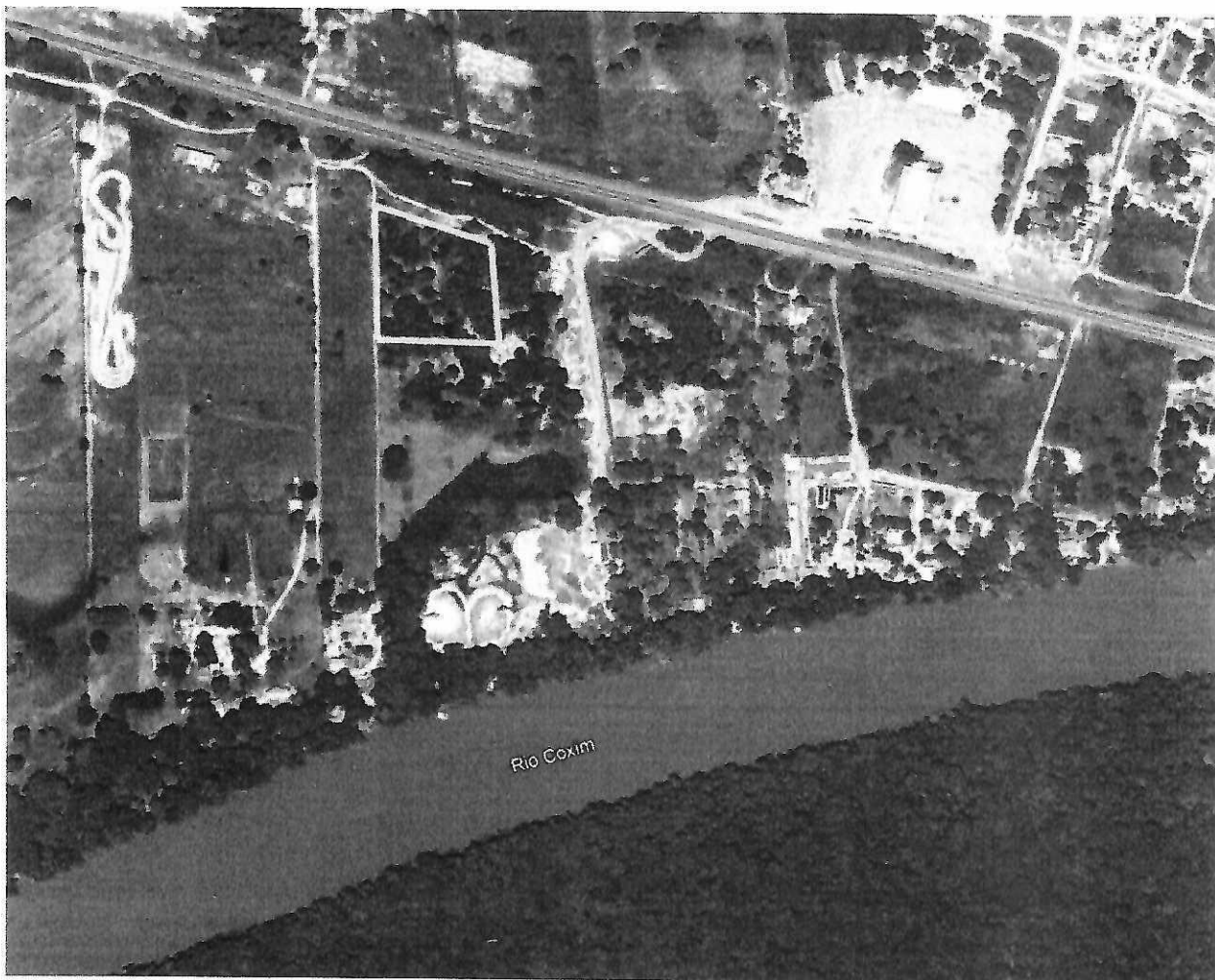


Imagem 02 – Imagem Panorama área desafetação
Fonte: Google Earth



Imagem 03 – Imagem Panorama entorno da área
Fonte: Google Earth

- Imagem 01 - Imagem Panorama do Local
- Imagem 02 – Imagem Panorama área desafetação
- Imagem 03 - Imagem Panorama entorno da área

2. PARECER:

A iniciativa do projeto de lei está correta, eis que compete ao município, através do Poder Executivo, determinar o ordenamento territorial e seu planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos moldes do artigo 30 da CF/88 vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

*(...)
VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”*

Direito Administrativo estabeleceu o conceito de “afetação” e de “desafetação” dos bens públicos. A afetação significa que um bem público cumprirá determinada finalidade, como por exemplo, servir como praça, rua, ou prédio da Administração, ou como área verde ou área institucional. Já a desafetação é o ato que retira ou altera a finalidade determinada do bem público para classificá-lo como bem dominial, conforme a definição acima, sendo vedada a desafetação de bens públicos não suscetíveis de avaliação econômica, como o mar, as praias, os rios etc.

Nesse diapasão, considerando o poder discricionário do município (art. 30 CF/88) e o interesse público, a priori, é permitido que o bem desafetado seja destinado à outra finalidade diversa daquela para a qual estava vinculada inicialmente.

3 CONCLUSÃO

Findamos as vistorias e análises. Conclui-se que respectivo imóvel urbano, denominado de Quadra s/nº, destinado a ÁREA VERDE localizado no loteamento JARDIM RECANTO DA BARRA, nesta cidade com área de 9.416,62 m², não se encontra em área de preservação permanente (APP).

GERÊNCIA DE
MEIO AMBIENTE

PLANTA DE
LOCALIZAÇÃO

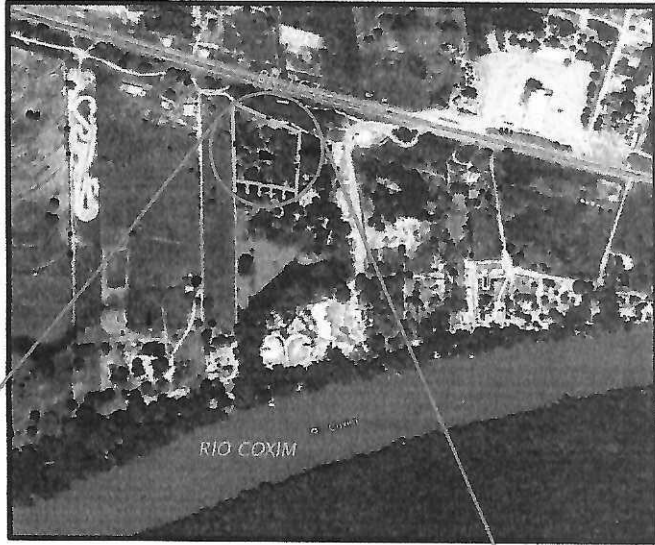
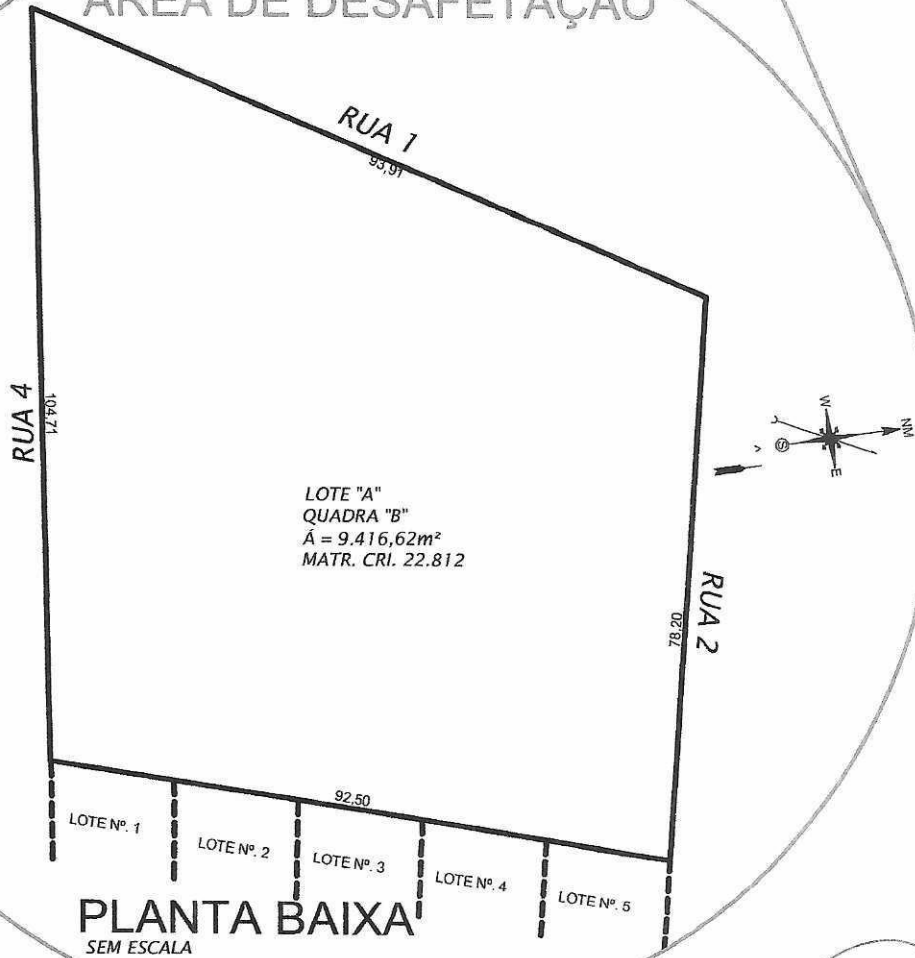


IMAGEM
SATÉLITE

ÁREA DE DESAFETAÇÃO



A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.